



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –
Santarém/Pará

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/007/1138 - SEMURB
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/2026 SMT DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÕES DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4X4, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB
BASE LEGAL: ART. 86 DA LEI 14.133/2021 / DECRETO Nº11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICO - SEMURB

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente procedimento administrativo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026/SMT, para a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo caminhonete pick-up, tração 4x4, sem motorista e sem fornecimento de combustível, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB é responsável pela execução, fiscalização, supervisão e acompanhamento das políticas públicas relacionadas à infraestrutura urbana, limpeza pública, manutenção de vias e logradouros, drenagem, fiscalização urbanística, serviços públicos essenciais, iluminação pública, manutenção de áreas públicas e demais atividades de sua competência.

Para o adequado desempenho dessas atribuições, faz-se necessária a disponibilização de veículos com características compatíveis com as condições geográficas e operacionais do Município de Santarém, especialmente considerando a existência de bairros periféricos, estradas vicinais, ramais, comunidades e áreas com pavimentação precária ou inexistente, onde veículos convencionais não oferecem condições adequadas de trafegabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –
Santarém/Pará

Os veículos tipo caminhonete pick-up 4x4 são indispensáveis para o deslocamento das equipes técnicas e de fiscalização, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, bem como para o acompanhamento de obras, vistorias, inspeções, atendimento de ocorrências, fiscalização de serviços públicos, ações de manutenção urbana e demais atividades desenvolvidas pela SEMURB, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população.

A contratação por meio de locação, em substituição à aquisição de frota própria, revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição em caso de falhas mecânicas, seguro total, licenciamento, emplacamento e demais encargos inerentes à propriedade do bem, reduzindo significativamente os custos administrativos e operacionais relacionados à gestão da frota.

Ressalta-se que a contratação ocorrerá sem disponibilização de motorista e sem fornecimento de combustível, permanecendo sob responsabilidade da Administração o abastecimento dos veículos e a designação de servidores devidamente habilitados para sua condução, circunstância que proporciona maior controle operacional, otimização da utilização da frota e redução dos custos da contratação.

A adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se plenamente vantajosa para esta Administração, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização da Ata possibilita atendimento célere da necessidade administrativa, evitando o tempo necessário à realização de novo procedimento licitatório, o que poderia comprometer o desenvolvimento das atividades da SEMURB e ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Sob o aspecto da economicidade, verifica-se que os preços registrados na Ata permanecem compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada nos autos, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a contratação preserva a proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –
Santarém/Pará

Além da compatibilidade dos preços, a adesão proporciona expressiva redução dos custos administrativos decorrentes da instauração e condução de novo certame licitatório, dispensando a repetição de atos administrativos já regularmente praticados pelo órgão gerenciador, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

Cumprir destacar que foram atendidos todos os requisitos legais exigidos para a adesão à Ata de Registro de Preços, especialmente:

- demonstração da vantajosidade da adesão para a Administração;
- comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- existência de saldo disponível para atendimento da demanda;
- anuência formal do órgão gerenciador da Ata;
- concordância expressa da empresa detentora da Ata quanto ao fornecimento pretendido;
- observância das condições originalmente estabelecidas na Ata de Registro de Preços, preservando-se preços, especificações técnicas, obrigações e demais condições contratuais.

Considerando que a SEMURB desenvolve atividades permanentes de fiscalização urbanística, manutenção da infraestrutura urbana, acompanhamento de obras e prestação de serviços públicos essenciais, a disponibilidade contínua de veículos adequados constitui condição indispensável para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Dessa forma, resta demonstrado que a adesão à Ata de Registro de Preços representa a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a otimização dos recursos públicos, a redução dos custos administrativos e a observância integral das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 23 e 86, atendendo plenamente ao interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):

Como é sabido, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como uma das hipóteses em que licitação pode ser dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –
Santarém/Pará

deste processo administrativo, fica caracterizado como tal.

Segundo a Lei Federal 14.133/2021, na referida situação, a administração pode efetivamente realizar a ADESÃO para o fornecimento pretense, mediante processo carona, conforme artigo 86, § 2º do referido diploma, *in verbis*:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital. (Revogado)

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa”.

Destarte, é válida, a vantagem de recorrer a uma proposta mais vantajosa já obtida pela Administração Pública, desde que adequada à necessidade do órgão aderente, que demonstrada a economicidade da contratação através de pesquisa mercadológica e que cumpridos os demais requisitos elementares dispostos na Lei Geral de Licitações e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –
Santarém/Pará

regulamento aplicável.

A Ata de Registro de Preços Nº 001/2026 do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025/SMT, faz a devida previsão de Adesão de terceiros. Essa entidade recebeu a Autorização para utilizar a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025/SMT, bem como, através da Carta de Anuência a empresa ganhadora do certame apresentaram sua Anuência ao fornecimento vinculado a citada Ata.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A razão da escolha do contratante pela empresa ganhadora do certame se dá pelo valor, para fins de verificação dos preços praticados atualmente no mercado, onde a empresa a que se pretende contratar, cujos preços estão registrados em Ata, demonstra ter o preço em conformidade SINAPI, caracterizando vantagem a esta Administração ao fazer uso da Ata de Registro de Preços vigente.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, na seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2202 - (Manutenção das Atividades da SEMURB)

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Ficha: 2172

Fonte: 1.500

4. FISCALIZAÇÃO

A contratação será fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos para este fim.

Pelo exposto, submeto o presente processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços – Processo Carona à devida apreciação jurídica.

Santarém, 03 de Agosto de 2026.

Jorgean Goudinho Xavier
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 366/2026-GAP/PMS